



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 96, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada "Gratificação-Fundeb" e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 367/2022

Processo nº 2724/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Secretaria Municipal Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), em caráter excepcional, no exercício de 2022, gratificação denominada "Gratificação-FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "Gratificação-FUNDEB" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais que farão jus, será estabelecido em Decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º Poderão receber a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício na Semecti:

I – integrantes do Quadro do Magistério, contemplados na Lei Complementar nº 280, de 11 de Dezembro de 2015;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - profissionais elencados no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não fazem "jus" à gratificação:

- I – os estagiários que atuam no Sistema Público Municipal de Ensino;
- II – os servidores que tiveram ausências iguais ou superior a 2/3 (dois terços), referente ao período de apuração, que compreende janeiro a dezembro de 2022;
- III – os licenciados ou afastados sem remuneração;
- IV - os inativos e os pensionistas.

Art. 3º O cálculo da gratificação e os critérios para o rateio serão definidos por meio de Decreto.

Art. 4º O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 28 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

ROBERVAL BIANCO AMORIM

Diretor Geral